

Aviso nº 487 - GP/TCU

Brasília, 3 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1232/2024 (acompanhado dos respectivos relatório e voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 26/6/2024, ao apreciar o TC-010.736/2022-0, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

O mencionado processo trata de solicitação do Congresso Nacional, considerada integralmente atendida, enviada por essa Comissão, por intermédio do Ofício nº 117/2022/CFFC-P, de 9/6/2022, relativo ao Requerimento nº 65/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, com vistas a realização de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional em todos os atos administrativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos do governo federal para a regularização fundiária e desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasa/MG) e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 010.736/2022-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidades: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasa Minas) e Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN). COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CFFC/CD). REQUISIÇÃO DE AUDITORIA COM VISTAS A VERIFICAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. E DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONHECIMENTO DA SCN E SOBRESTAMENTO DOS AUTOS (ACÓRDÃO 2192/2022 – PLENÁRIO). LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO, REMESSA DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO SOLICITANTE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Trata-se da Solicitação do Congresso Nacional encaminhada por meio do Ofício 117/2022/CFFC-P, de 9/6/2022 (peça 2, p. 1), no qual o Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), no exercício da Presidência, apresentou ao TCU o Requerimento 65/2022-CFFC (peça 3), de autoria do Deputado Padre João.

2. O Deputado Padre João requer do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional em todos os atos administrativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos do governo federal para a regularização fundiária e desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (Ceasa Minas) e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg), com objetivo de apurar eventual dano ao erário, como a subavaliação do patrimônio público.

3. A seguir, transcrevo, com os ajustes de forma pertinentes, excerto da instrução formulada por Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental), por meio da qual a matéria foi assim historiada e analisada (peça 23):

“HISTÓRICO

3. A então SecexAgroAmbiental analisou os autos e verificou que a demanda objeto da SCN está relacionada ao TC-042.705/2021-5, que cuida de Acompanhamento da Privatização da CeasaMinas, e ao TC-000.612/2022-7, que versa sobre a Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg.

4. Como resultado veio o Acórdão 2192/2022 – Plenário, que deliberou o seguinte:

‘9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução/TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que os assuntos relacionados à presente Solicitação do Congresso Nacional estão sendo tratados nos autos do TC-042.705/2021-5 (relator Ministro Benjamin Zymler), que cuida do acompanhamento da Privatização da Ceasa/MG, e do TC-000.612/2022-7 (relator Ministro Jorge Oliveira), o qual versa sobre a Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg, sendo que o primeiro foi julgado no mérito por meio do Acórdão 2.097/2022 – Plenário e que as informações relativas ao segundo, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, serão encaminhadas após o seu julgamento;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Acórdão 2.097/2022 – Plenário, acompanhados dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução/TCU 215/2008;

9.4. informar ao relator do TC-000.612/2022-7, Ministro Jorge Oliveira, acerca da existência da presente Solicitação do Congresso Nacional e da necessidade de encaminhamento a este Relator, quando do julgamento do mérito do referido processo, de cópia do acórdão proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, bem como das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, para que seja promovido o posterior envio desses documentos ao solicitante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia deste Acórdão ao TC-000.612/2022-7, nos termos do art. 14, incisos III e V, da Resolução/TCU 215/2008; e

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 000.612/2022-7, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução/TCU 259/2014.’

EXAME TÉCNICO

5. Em abril/2024, foi proferido o Acórdão 2.598/2024-TCU-1ª Câmara, no âmbito do TC 000.612/2022-7, julgando a prestação de contas extraordinária dos gestores da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas (Casemg), relativas ao período de 13/12/2018 a 29/10/2020.

6. Portanto, a informação pendente necessária ao integral atendimento desta solicitação foi suprida com o Acórdão 2.598/2024, podendo-se levantar o sobrestamento dos autos e encerrando-os após o envio da deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

CONCLUSÃO

7. Restava ao atendimento integral dessa Solicitação do Congresso Nacional (SCN) a comunicação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre o deslinde do TC 000.612/2022-7, o que ocorreu com Acórdão 2.598/2024 – 1ª Câmara.

8. Assim, deve-se levantar o sobrestamento desta SCN, encerrando-se os autos após essa comunicação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submete-se à consideração superior com a seguinte proposta:

- a) levantar o sobrestamento destes autos, consoante o disposto no art. 157 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 47 da Resolução/TCU 259/2014;
- b) informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação à Solicitação do Congresso Nacional, formalizada pelo Ofício 117/2022/CFFC-P, de 9/6/2022, que o mérito do TC 000.612/2022-7 (Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg) foi julgado por meio do Acórdão 2.598/2024-TCU-1ª Câmara, suprimindo assim a informação pendente indicada no subitem 9.2 do Acórdão 2.192/2022 – Plenário;

- c) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Acórdão 2.598/2024-TCU-1ª Câmara, acompanhados dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução/TCU 215/2008;
- d) arquivar o presente processo, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução-TCU 215/2008.”

4. Na sequência, o Diretor e o Auditor Chefe da AudAgroAmbiental concordaram com a proposta de encaminhamento formulada pelo Auditor Federal de Controle Externo (peças 24 e 25). É o Relatório.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada por meio do Ofício 117/2022/CFFC-P, de 9/6/2022 (peça 2, p. 1), em que o Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), no exercício da Presidência, apresentou o requerimento 65/2022 (peça 3), de autoria do Deputado Padre João.

2. O Deputado Padre João requer do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional em todos os atos administrativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos do governo federal para a regularização fundiária e desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (Ceasa Minas) e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg), com objetivo de apurar eventual dano ao erário decorrente de subavaliação do patrimônio público.

3. A presente Solicitação do Congresso Nacional foi apreciada por meio do Acórdão 2192/2022 – Plenário (de minha relatoria), ocasião em que o Tribunal, dentre outras medidas, conheceu da Solicitação; informou à CFFC/CD que a matéria requerida pela solicitante constitui objeto dos autos do TC 042.705/2021-5 (relator Ministro Benjamin Zymler) e do TC 000.612/2022-7 (relator Ministro Jorge Oliveira); enviou cópia do Acórdão 2097/2022 – Plenário (proferido no TC 042.705/2021-5) à CFFC/CD, informando-lhe que tão logo fosse apreciado o TC 000.612/2022-7 ser-lhe-ia encaminhada cópia da deliberação adotada; e, por fim, sobrestou estes autos (peça 15).

4. No Voto condutor do Acórdão 2192/2022 – Plenário (peça 16), proferido neste processo, fiz constar que os fatos questionados na presente SCN foram tratados no TC 042.705/2021-5 (Acórdão 2097/2022 – Plenário, relatoria do Ministro Benjamin Zymler), que cuidou do acompanhamento do processo de desestatização referente à Ceasa Minas.

5. Naquela ocasião, o Tribunal considerou, sob o ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise da Ceasa Minas, e ressalvadas as determinações e recomendações efetuadas naquele **decisum** (Acórdão 2097/2022 – Plenário), que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) e a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento atenderam aos requisitos previstos na IN/TCU 81/2018, não havendo sido constatadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem o seu regular prosseguimento.

6. Além disso, ressaltei no Voto condutor do Acórdão 2192/2022 – Plenário que, nos autos do TC 000.612/2022-7 (relatoria do Ministro Jorge Oliveira), referente à Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg, constavam os exames sobre os procedimentos de dissolução e liquidação da Casemg e, que tão logo fosse apreciado pelo TCU, a deliberação seria encaminhada à CFFC/CD.

7. Pois bem, as contas extraordinárias da liquidação da Casemg foram apreciadas pelo Tribunal mediante o Acórdão 2598/2024 – 1ª Câmara (relatoria Ministro Jorge Oliveira), proferido na sessão de 2/4/2024, havendo sido julgadas regulares as contas dos liquidantes e expedidas determinações ao Ministério da Agricultura e Pecuária, além de outras medidas (peça 26).

8. Nesse contexto, é o caso de levantar o sobrestamento destes autos e, para que se dê atendimento integral a esta Solicitação do Congresso Nacional, cabe informar à CFFC/CD que a prestação de contas extraordinárias da liquidação da Casemg foi julgada nos termos do Acórdão 2598/2024 – 1ª Câmara, suprimindo assim a informação pendente indicada no subitem 9.2 do Acórdão 2192/2022 – Plenário.

Ante o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Tribunal.

T.C.U, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

ACÓRDÃO Nº 1232/2024 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-010.736/2022-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – CFFC/CD.
4. Entidades: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (Ceasa/MG) e Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer deste Tribunal a realização de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional em todos os atos administrativos, contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos do governo federal para a regularização fundiária e desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasa/MG) e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos, com base no art. 157 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47 da Resolução/TCU 259/2014;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação à Solicitação do Congresso Nacional, formalizada pelo Ofício 117/2022/CFFC-P, de 9/6/2022, que o mérito do TC 000.612/2022-7 (Prestação de Contas Extraordinária da Liquidação da Casemg) foi julgado por meio do Acórdão 2.598/2024 – TCU – 1ª Câmara (Relação 8/2024, relator Ministro Jorge Oliveira), suprimindo assim a informação pendente indicada no subitem 9.2 do Acórdão 2.192/2022 – TCU – Plenário;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Acórdão 2.598/2024 – 1ª Câmara à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 19 da Resolução/TCU 215/2008; e

9.4. considerar integralmente atendida esta Solicitação e arquivar o presente processo, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso III, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata nº 26/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-26/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.487/2024-GABPRES

Processo: 010.736/2022-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 08/07/2024

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.